

**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARECER JURÍDICO – CPL-PMT**

*“VERSA O PRESENTE PARECER JURÍDICO ACERCA DA LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS DE SÃO JOÃO, FONTE BOA E JERUSALÉM, NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM.”*

**RELATÓRIO**

Trata-se de Parecer Jurídico formulado pela Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Sr. Agente de Contratação, acerca da legalidade das regras e condições fixadas no Edital referente ao procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O certame se procederá na modalidade CONCORRÊNCIA para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS DE SÃO JOÃO, FONTE BOA E JERUSALÉM, NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM*, no Município de Tefé.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: solicitação do Setor Demandante, Memorial Descritivo, Orçamento, Projeto de Execução, Planilha Orçamentaria, Termo de Abertura e Autuação, Autorização da Secretaria requisitante, Minuta do Edital e seus anexos.

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do serviço em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante será a “proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfizer todas as exigências do edital”.



Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela contratada, cuja escolha recairá naquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, opta-se pela utilização da **CONCORRÊNCIA** em sua modalidade **ELETRÔNICA** com o objetivo maior de atender os dispositivos legais já citados e de salvaguardar os interesses econômicos do Município.

Eis o relatório do pedido, em apertada síntese. Passo a opinar.

## **1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **2.1 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

O certame pretende a *Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação e Recuperação Asfáltica nos Bairros de São João, Fonte Boa e Jerusalém, no Município de Tefé-AM, conforme projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, relatório fotográfico e coordenadas da obra*, através da modalidade Concorrência Eletrônica com critério de julgamento Menor Preço Global.

A contratação pretendida enquadra-se na previsão no Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**  
**XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:**

- a) **menor preço;**
- b) *melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) *técnica e preço;*
- d) *maior retorno econômico;*
- e) *maior desconto; (G.N)*

Logo, mostra-se possível a *Contratação de Empresa Especializada para Pavimentação e Recuperação Asfáltica nos Bairros de São João, Fonte Boa e Jerusalém, no Município de*



*Tefé-AM*, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as contratações de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, estes, cujos padrões, desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações, o que de fato se observa na modalidade escolhida.

## **2.2 DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME:**

Sobre a Lei 14.133/2021, dispõe o art. 18º sobre os requisitos da fase preparatória do certame:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- a elaboração do edital de licitação;
- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das



*propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*  
*- a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*  
*- a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que compõe a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela continuidade do processo de contratação. Quando elaborado de forma correta, o ETP pode reduzir o risco de a Administração contratar algo que seja inviável tecnicamente, economicamente e ambientalmente, ou que não atenda, de maneira adequada, às necessidades do órgão ou entidade.

Um das inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 é a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar em todas as modalidades licitatórias na fase preparatória, mesmo sendo a regra, existem situações em que este requisito é dispensável, vejamos o que traz o parágrafo 3º da Nova Lei de Licitações:

*§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*

No caso em análise é de suma importância contratação pretendida pois pavimentação nos bairros que constam no Projeto Básico garantirá melhoria na infraestrutura e conseqüentemente qualidade de vida aos munícipes, uma vez que é de responsabilidade e compromisso desta Administração Pública oferecer melhorias em todas as áreas de gestão para alcançar êxito em seu mandato.

Assim é possível concluir que no caso concreto ora apreciado, além da presença do ETP, existe ainda nos autos Projetos e Planilha Orçamentaria suficientes para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados como permite a lei vigente.

A contratação pretendida deverá ser orçadas na seguintes Dotações Orçamentárias:  
ORGÃO – 020601 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS



PROJ ATIV – 04.122.0014.1001. 0000 OBRAS E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO  
ELEMENTO - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
RECURSO TRANSFERENCIA DO ESTADO (96,05% = R\$ 18.000.000,00)  
RECURSO PRÓPRIO (3,95% = R\$ 740.382,38).

Analisando os autos do processo licitatório, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais.

**CONCLUSÃO:**

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, com fulcro nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Federal N°. 14.133/21.

Assim, esta Assessoria Jurídica, após exame das regras e condições fixadas no Edital, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e demais normas e princípios que regem a matéria.

Assim, recomendo a aprovação das Minutas, ora analisadas e, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

É, em síntese, o PARECER. Salvo melhor juízo.

Tefé/AM, 09 de outubro de 2025.



---

**MAYRA SOCORRO MEDIM DA SILVA**  
Assessora Jurídica da CPL  
OAB/AM nº 18.235